

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR - ME - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Cícero José dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, portador do RG nº. 5.935.986-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE. CEP: 50.670-170, representada pelo Sr. Francisco Soares da Costa Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 100.371.624-54, RG nº 7.124.117, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE. CEP: 50.670-170, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical para abrilhantar o Ciclo Carnavalesco 2023 “Tradição e Folia”, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa exclusiva do(s) artista/banda(s), que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=presencial, cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DATA DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
FRANCISCO S. DA COSTA JÚNIOR - ME CNPJ: 32.482.767/0001-90	BANDA BOSSAS	05/03/2023	Corredor da Folia	17h:00	30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2023.

010103: Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000: Apoio as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras;

024: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de até 31/12/2023, a contar da data de assinatura e da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da Cláusula Primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelado, em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do Contrato, ficando o saldo restante em até o Primeiro Dia Útil após a realização do evento, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade com os tributos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

Assinado de forma digital por FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120, ou=presencial,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2023.02.27 16:16:55 -03'00'



Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Subcláusula Terceira – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o devido prazo estipulado acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGPM/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:



- I – Executar os serviços, mediante Projeto Básico e de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços conforme prazos, horários e locais estipulados, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Responsável pelos instrumentos musicais, transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para as atrações musicais e equipes de apoio;
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;
- VIII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor da Secretaria de Turismo e Cultura designado para tal;
- III - Direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição das atrações, analisada a conveniência e adequação da programação;
- IV - Disponibilizar o espaço para realização dos eventos devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de sonorização e iluminação em conformidade com as especificações do evento;
- V - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA.

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=presencial, cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2023.02.27 16:20:43 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o



Conf

previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos, através da servidora Sra. Ubiraci Ferreira da Silva, CPF: 895.952.974-53, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 419/2021

Tamandaré/PE, 13 de fevereiro de 2023.

Cícero José dos Santos
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Assinado de forma legítima em nome de FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, I=Recife, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120, ou=presencial, cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2023.02.27 16:21:28 -03'00'

Francisco Soares da Costa Junior
Sócio-gerente
FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR - ME
CNPJ: 32.482.767/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF



126.801.364-11

2-

CPF/MF

